



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº 1.00.001.000263/2016-29

Interessado: PR-DF Procuradoria da República – Distrito Federal

Assunto: Limite de desoneração de ofício nas diversas unidades do Ministério Público Federal em relação ao número total de ofícios permanentes. Regulamentação.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Considerando as ponderações apresentadas pela Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto na Declaração de Voto lançada na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, realizada no dia 24 de abril de 2017, bem como que a desoneração visa a preservar a capacidade laborativa das diversas unidades do Ministério Público Federal, mantendo um contingente de Procuradores da República e Procuradores Regionais da República suficiente a velar pelo pleno exercício das funções institucionais, e visando a modular os efeitos da presente proposta de Resolução de modo a evitar eventual prejuízo às forças-tarefas em curso e equalizar as futuras com a participação de membros das diversas Unidades da Federação, e a manter o apoio logístico e de pessoal do gabinete do Procurador Geral da República, preservando-o de eventual solução de continuidade da atividade que vem desempenhando, procedo à adequação da redação original proposta em voto outrora lançado nos autos, com a incorporação das sugestões de referida Conselheira no que tange ao mérito da questão.

Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Conselho Superior, para juntar ao processo em epígrafe.

Brasília-DF, 24 de abril de 2017.


CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Conselheiro Relator